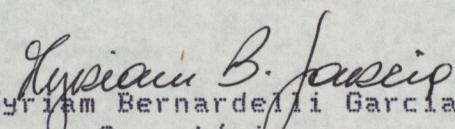


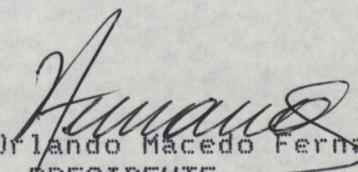
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA No. 216
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente, o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a Presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, com a presença dos conselheiros: Cleuza I. R. de Almeida (substituindo o Sub-Reitor de Ensino e Pesquisa, que se encontra em férias), Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itusarry, João M. Pomar, Luiz Carlos Krug, Isa Regina Bertrand, Cláudio Gabiatti, Enriqueta Graciela Cuartas, Luis Suarez Malty, Ari Mossi Feris, Carlos Renan Varela Juliano, Luiz Antonio Dapuzzo Spotorno, Maria Inês Levy, José Carlos Leivas, José Carlos Henrique Duarte dos Santos, Virgínia da Silva Christ, Maria Antonieta Lavoratti, Francisco das Neves Alves, Elmo Swoboda, Nelson Monteiro Rangel, Flávio Silveira Madruga, Leda Boeira Campelo, Décio Rodrigues de Oliveira, Sônia M. Constantino Ferreira, Artur Emílio Alarcon Vaz e Carlos José Borges da Fonseca. Foi registrada a presença dos seguintes substitutos: Profa. Cleuza Ivety Ribes de Almeida, na Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa e do Prof. José Carlos Henrique Duarte dos Santos, na Coordenação da ComCur de Medicina, por férias do titular. Os Conselheiros Irani Barlem Círia, Volnei Damasceno e Eduardo Anselmo, justificaram à Secretaria dos Conselhos, que não compareceram por não terem recebido a convocação a tempo. As ausências dos acadêmicos justificam-se por estarem em período de férias letivas. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente explicou que esta reunião está sendo realizada com o intuito de apresentar as justificativas aos vetos, realizados pelo Reitor, às decisões emanadas do Conselho Departamental, em sua reunião ordinária do dia 11 do corrente mês, preservando-se assim um dispositivo estatutário. Explicou ainda que estas justificativas foram repassadas à duas câmaras do CONSUN, que deverão analisá-las, mantendo-se assim, decisão deste conselho de que matéria deste teor também deve ser estudada por câmara, para posterior discussão em plenário. O Cons. Gabiatti manifestou-se então, dizendo que a interpretação do Artigo 24 do Estatuto da URG, por parte do Sr. Presidente, está incorreta, uma vez que estebelece o prazo de dez (10) dias para reunir o plenário, e não para convocá-lo. Em seu entendimento, estes vetos foram derrubados por decurso de prazo. Após leitura e aprovação desta Ata, a reunião foi encerrada, sendo este registro lavrado e assinado pelo Sr. Presidente e pela Secretária da reunião.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.


Myriam Bernardelli Garcia
Secretária


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
GABINETE DO REITOR

OF.GAB.403/92.

Rio Grande, 14 de dezembro de 1992.

DO: PROF. ORLANDO MACEDO FERNANDES
R E I T O R

AO: GABINETE DO CONSUN

De acordo com o artigo 24 do Estatuto da URG, venho comunicar o exercício de veto à decisão do CODEP, tomada em reunião realizada em 11 de dezembro do corrente, referente ao parecer n. 27/92 da 3a. Câmara. Essa decisão defere a solicitação do Professor Cláudio Gabiatti, de tratamento isonômico entre todos os chefes de Departamento no tocante à retribuição pecuniária do cargo.

Justifico meu veto, pelo fato de que o argumento utilizado de isonomia não se aplica ao caso. O Decreto 228, de 11 de outubro de 1991, impunha a aplicação da nova estrutura de funções de confiança a partir de 01/11/91, regulamentando a Lei n. 8.168/91. A reivindicação da URG de enquadramento dos Chefes de Departamento e Coordenadores de Comissão de Curso em CD4, não foi aceita pelo Ministério da Educação, sendo ambos enquadrados em FG1.

Para os Chefes de Departamento que estavam no exercício efetivo da chefia até 31/10/91, foi mantida a remuneração de FC6, em razão de estrita observância do princípio da irredutibilidade de vencimentos, preconizado no artigo 37, XV, e no artigo 39, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Os Chefes substitutos não detinham mais do que mera expectativa de direito à percepção de retribuição pelo exercício da chefia. E esse exercício estava, como evidente, sujeito a evento futuro e incerto.

(a via original encontra-se assinada)
PROF. ORLANDO MACEDO FERNANDES
R e i t o r

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
GABINETE DO REITOR

OF.GAB.405/92.

Rio Grande, 14 de dezembro de 1992.

DO: PROF. ORLANDO MACEDO FERNANDES
R E I T O R

AO: GABINETE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

De acordo com o artigo 24 do Estatuto da URG, venho comunicar-lhes que vetei a decisão do CODEP, tomada em reunião realizada em 11 de dezembro do corrente, que, ao apreciar o parecer 29/92 da 3a. Câmara, referente ao recurso do Chefe do Departamento de Oceanografia contra a decisão do Vice-Reitor, decidiu: "Determinar a suspensão do recurso do Chefe do Departamento de Oceanografia, até que seja apurado o procedimento com relação ao abono de faltas do Professor CARLOS ALBERTO FOSSATI DUTRA PEREIRA, por uma Comissão de Sindicância."

Justifico o meu veto no fato de que a decisão se mostra impraticável, em virtude de que a Administração Superior da IFES detém o poder disciplinar previsto no art. 19, alínea "d", do Regimento Geral da Universidade (RGU), não podendo, por isso, proceder investigação a respeito de seus próprios atos.

(a via original encontra-se assinada)
PROF. ORLANDO MACEDO FERNANDES
R e i t o r